



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 048/GP/98

DE 03 DE ABRIL DE 1.998.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA PEDRO AMÉRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI - RO no exercício de sua competência, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Associação de Pais e Professores da Escola Pedro Américo, com o objetivo de transportar crianças para a Escola.

Art. 2º - O convênio consiste no repasse de recurso para a referida Associação, para a complementação do valor da compra do Ônibus a título de contrapartida, mais o pagamento do seguro total do veículo, e licenciamento do veículo.

Parágrafo Único - O valor do repasse, não poderá ultrapassar a quantia necessária para o cumprimento do autorizado na presente Lei.

Art. 3º - A Associação beneficiada, deverá prestar contas do valor repassado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do recurso financeiro, sob a pena de ter que devolver o referido com os acréscimos legais.

Art. 4º - Além do repasse mencionado no Artigo Segundo desta Lei, poderá ser repassado ainda, a quantia de até R\$ 200,00 (Duzentos Reais) mensal para pagamento de salário de um motorista, que deverá ser contratado pela Associação, e ainda se responsabilizar

JUNTOS CONSTRUÍREMOS UM ANARI MELHOR



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

pela manutenção geral do veículo, inclusive com o fornecimento de combustível.

Art. 5º - O transporte que se refere a presente Lei, deverá ser de apoio ao ensino fundamental, devendo o valor do re passe ser incluído no percentual de investimento da educação de primei ro grau.

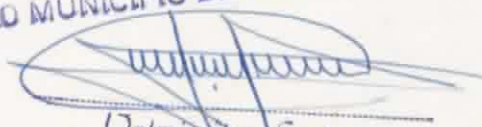
Art. 6º - Para cumprimento da presente Lei, pode rá o Executivo Municipal, proceder a abertura de crédito especial no valor de 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais), em conformidade com o demonstrativo em anexo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, Aos 03 de abril de 1.998.


EZEQUIEL SOARES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO ATRIL DO PAÇO MUNICIPAL EM 06/04/98, CONFORME ART. 64 DA LEI ORGÂNICA ADOTADA PELO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.


Valmir dos Santos
CHEFE DE GABINETE